



Designação	DP Empresas Online 1M						
Condições de Acesso	Clientes pessoas colectivas ou entidades equiparadas a pessoas colectivas Empresários em nome individual (ENI) com o serviço Caixadirecta Empresas.Subscrição exclusiva no serviço Caixadirecta Empresas.						
Modalidade	Depósito a Prazo (DP).						
Prazo	30 Dia(s) A data de início do depósito corresponde à data da sua subscrição. A liquidação financeira (débito na conta D.O. do cliente também é efectuada na data de subscrição. A data de vencimento do depósito corresponde ao 30º dia posterior à data de início do depósito. A data-valor do reembolso de capital corresponde à data de vencimento						
Mobilização Antecipada	A mobilização antecipada pode ocorrer a qualquer momento antes da data de vencimento, de forma total, com perda total de juros corridos.						
Renovação	Não aplicável.						
Moeda	Euro						
Montante	Montante mínimo de constituição do depósito de: 2.500,00 € Montante máximo de constituição por cliente: --						
Reforços	Não admite reforços, isto é, entregas adicionais de fundos.						
Taxa de Remuneração	A taxa de juro anual nominal bruta (TANB) é fixa. A taxa de juro nominal líquida (TANL) calculada para o cenário mais comum, ou seja, a aplicação da taxa liberatória de 28% para ENIs ou 25%* para Empresas. <table><tr><td>TANB</td><td>TANL (IRS)</td><td>TANL (IRC)</td></tr><tr><td>1,250%</td><td>0,90000%</td><td>0,93750%</td></tr></table> *Para clientes com domicílio fiscal no Continente.	TANB	TANL (IRS)	TANL (IRC)	1,250%	0,90000%	0,93750%
TANB	TANL (IRS)	TANL (IRC)					
1,250%	0,90000%	0,93750%					
Regime de Capitalização	Não aplicável.						
Cálculo de Juros	O cálculo de juros começa na data de subscrição do depósito, inclusive, e termina na véspera da data de vencimento, inclusive. Base de cálculo: Act/ 360 O montante de juros calculados será arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.						
Pagamento de Juros	Pagamento de juros na data de vencimento, e os juros serão creditados na conta de depósitos à ordem associada.						
Regime Fiscal	Os juros de contas de depósito a prazo pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares, residentes em território português, são tributados em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respetivo englobamento. Neste caso, a taxa efetiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respetivo beneficiário estiver sujeito. Do mesmo modo, a opção pelo englobamento relativa aos juros de contas de depósito determina a obrigação de englobar os demais rendimentos de capitais que sejam objeto de retenção na fonte durante o mesmo ano. No caso de os juros serem pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares no âmbito de atividades empresariais e profissionais, a retenção na fonte de IRS (28%), tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório. Os juros de contas de depósito a prazo pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRC residentes ou estabelecidos em Portugal são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, que tem a natureza de pagamento por conta do imposto final devido. Para os sujeitos passivos com domicilio fiscal nos Açores o imposto será reduzido em 30% em sede de IRS e em sede de IRC. Os juros de contas de depósito pagos ou colocados à disposição de entidade não residente em território português são tributados por retenção na fonte à taxa liberatória de 28% (IRS) ou 25% (IRC), podendo beneficiar de redução de taxa em caso de aplicação de convenção de dupla tributação celebrado pelo Estado Português que se encontre em vigor preenchidas que sejam as formalidades para o efeito. Os juros de contas de depósito a prazo pagos ou colocados à disposição de entidade não						



	residente em Portugal, domiciliada em qualquer dos países, territórios ou regiões constantes da Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro, são tributadas em IRS ou IRC, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 35%. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte (de IRS ou IRC) a título definitivo à taxa liberatória de 35% quando pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado ou beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais. As transmissões a título gratuito, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitos a tributação em Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto. Se o beneficiário destas transmissões for uma pessoa coletiva residente em Portugal, as mesmas contribuem para a determinação do lucro tributável de IRC aplicável à taxa de 21%. No caso das pessoas coletivas não residentes em Portugal, é devido IRC à taxa de 25%. Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar estes incrementos patrimoniais, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente. O regime acima referido constitui um resumo do regime fiscal em vigor à data da constituição e não dispensa a consulta da legislação aplicável.
Outras Condições	Não aplicável.
Garantia de Capital	Capital totalmente garantido na data de vencimento ou em caso de mobilização antecipada.
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos na Caixa beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na lei. O limite de garantia previsto no n.º 1 do artigo 166º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é de 100.000,00 €. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. A presente informação constitui um resumo do atual Regime de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação em vigor. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt
Instituição Depositária	Caixa Geral de Depósitos, S.A., designada abreviadamente de Caixa. Caixadirecta Empresas: Para mais informações, ligue o 21 790 07 91 (chamada para a rede fixa nacional) disponível das 8h às 22h, todos os dias do ano. Rede de Agências da Caixa. www.cgd.pt
Validade das Condições	As condições da presente FIN encontram-se em vigor na data da respetiva disponibilização ao depositante. Nos casos em que a constituição do depósito não ocorra imediatamente a seguir à disponibilização prévia da FIN (a título de informação pré-contratual), deverá ser obtida uma versão atualizada da mesma, uma vez que as presentes condições poderão ser objeto de alteração.